



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

LEI Nº 242/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, órgão permanente, paritário e deliberativo, que tem por finalidade elaborar diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal da pessoa idosa, à luz da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Seção I

Da competência

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I - zelar pela implantação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II - propor e acompanhar o processo de elaboração de leis em matéria de Política Municipal da Pessoa Idosa ou opinar sobre os respectivos projetos;
- III - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas nacionais e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução e eficiência;
- IV - cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, bem como as leis municipais relativas aos direitos da pessoa idosa;
- V - denunciar às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento das normas referidas no inciso IV e quaisquer outras violações a direitos da pessoa idosa que cheguem ao seu conhecimento;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violações a direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII - elaborar e aprovar plano de ação e aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados das ações executadas;

IX - elaborar seu regimento interno;

X - participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, em especial do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XI - divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que os assegurem;

XII - convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa, em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso – CNDI, e na forma do Regimento Interno do Conselho.

XIII - realizar outras ações que considerar necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II Da Constituição e da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil e será constituído por:

I - 4 (quatro) representantes da administração direta do Município, vinculados a alguma das seguintes áreas: Assistência e Desenvolvimento Social, Saúde, Direitos Humanos e Cidadania, Fazenda, Pessoa com Deficiência, Cultura, Educação, Esportes e Lazer, Habitação, Segurança Urbana, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, pessoas idosas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa.

§ 1º. Os representantes de que trata o inciso I e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso II e seus respectivos suplentes serão eleitos pela sociedade civil, por processo eleitoral a ser definido pelo Conselho.

§ 3º. Todos os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 4º. O Poder Executivo poderá convocar qualquer um dos suplentes dos representantes da administração direta do Município, quando da ausência, impedimento ou renúncia de algum titular governamental, assim como qualquer um dos suplentes dos representantes da sociedade civil poderá substituir um titular eleito pela sociedade civil, quando da eventual ausência, impedimento ou renúncia deste.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, na condição de representantes do poder público municipal, ou reeleitos, como representantes da sociedade civil, para novo mandato de igual período.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil a cada novo mandato.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros entes da Federação, além do Ministério Público e da Defensoria Pública e de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- II - apresentar renúncia ao Plenário, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera

Estado da Bahia

Seção III

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme regimento, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa formalizará seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 9º. As sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 10. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa estruturar-se-á em Plenário, Mesa Diretora e Comissões de Trabalho.

§ 1º. O plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho.

§ 2º. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

§ 3º. As Comissões de Trabalho poderão ser criadas, através de resolução, para executar tarefas estabelecidas pelo Plenário.

Art. 11. O Poder Executivo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 12. Os recursos financeiros para a implantação e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa no município.

Art. 14. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria ou órgão municipal competente, sendo o gestor do Fundo o respectivo Secretário ou Chefe do órgão.

Art. 15. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - as transferências do Município;
- II - as transferências da União, Estado e respectivos órgãos, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - os valores das multas previstas no art. 84, da lei federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

Parágrafo único. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 17. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação, por meio de resolução própria devidamente publicada pela imprensa oficial, à qual se dará ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, Estado da Bahia,
03 de Novembro de 2022.


IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34